



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quarta-feira • 13 de Junho de 2018 • Ano III • Nº 222

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- Contrato Administrativo de Serviço Temporário - GSPREV - Ano de 2018
- Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SEAD - Ano de 2018
- Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SEDERMA - Ano de 2018
- Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SEDES - Ano de 2018
- Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SEGOV - Ano de 2018
- Contratos Administrativos de Serviço Temporário - SETRAN - Ano de 2018

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Francisco Cordeiro Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida José Severino Filho, 257.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOE7BBJBMED74JOKAL/MBW

Contratos



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018

GSPREV



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **VANDERLAN
FECHINE JAMACARU**, com base em
permissivo constitucional insculpido no art. 37,
IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis
Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº
681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa
Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através do **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - GSPREV**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **NILTON CORREIRA DA SILVA**, portador do CPF Nº: 048.409.843-87 e RG Nº: 1010527941, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **VANDERLAN FECHINE JAMACARU**, portador(a) do RG Nº: 117188986 SSP CE, CPF Nº: 472.553.073-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Médico Perito, situado na Fundo de Previdência (GSPREV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 09.272.0052.2.071 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

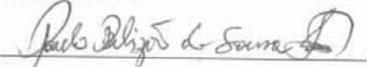
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018

Contratante  **Nilton Correia da Silva**
Presidente do GESPREV
Portaria Nº 235/2017

Contratado (a)

Testemunhas:



MARIA SALIRES ALENCAR BARROS



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018
SEAD



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o (a) Sr.(a). **MARIA CLEIDIANE SILVA BARROSO DE MESQUITA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA CLEIDIANE SILVA BARROSO DE MESQUITA**, portador(a) do RG Nº: 200614180189 SSPDS CE, CPF Nº: 014.579.813-51, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Administrativo (a), situado na secretaria de Administração - FÓRUM/SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de abril de 2018, e término em 02 de outubro de 2018.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

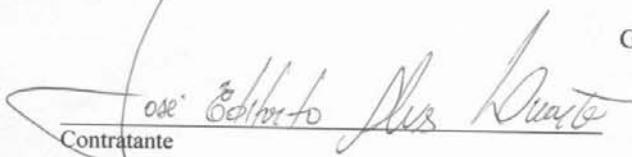
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

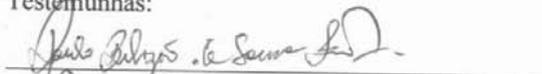
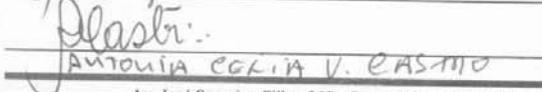
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de abril de 2018


Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:



ANTONIA CELINA V. CASTRO

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOSÉ ERIVANDO DE SOUSA DAMASCENO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ: **07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **JOSÉ ERIVANDO DE SOUSA DAMASCENO**, portador(a) do RG Nº: 92002153663 SSPDS CE, CPF Nº: 141.214.923-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Administração - SEAD

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de agosto de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de fevereiro de 2018.


Contratante


Contratado(a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **CÍCERA ALVES DA CUNHA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **CÍCERA ALVES DA CUNHA**, portador(a) do RG Nº: 20070101129888 SSPDS CE, CPF Nº: 202.702.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Administração - SEAD

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 315,50 (Trezentos e Quinze Reais e Quinze Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

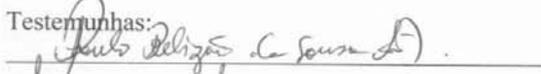
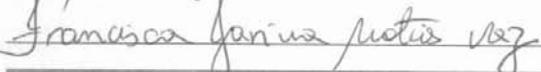
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o (a) Sr.(a). **MARIA DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA DO SOCORRO BARBOSA RODRIGUES**, portador(a) do RG Nº: 91025013967 SSP CE, CPF Nº: 735.868.973-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo (a), situado na secretaria de Administração-SEAD.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

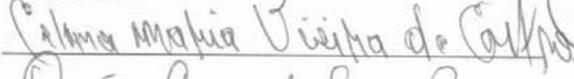
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018


Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:






GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **SIMIÃO RODRIGUES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **SIMIÃO RODRIGUES**, portador(a) do RG Nº: 94002146256 SSPDS CE, CPF Nº: 456.249.503-06, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na Secretaria de Administração - SEAD

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

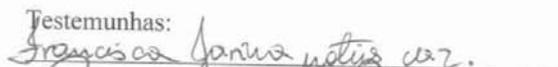
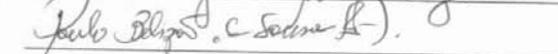
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o (a) Sr.(a). **AURELIANA FERREIRA DE MESQUITA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **AURELIANA FERREIRA DE MESQUITA**, portador(a) do RG Nº: 2001005129892 SSPDS CE, CPF Nº: 027.194.643-17, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo (a), situado na secretaria de Administração-SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 01 de setembro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de março de 2018

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO VALMIR BARBOSA DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a), **ANTONIO VALMIR BARBOSA DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 2000097162656 SSPDS CE, CPF Nº: 008.938.313-36, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Administração - SEAD

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de dezembro de 2017, e término em 01 de junho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de dezembro de 2017.

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o (a) Sr.(a). **CELMA MARIA VIEIRA DE CASTRO**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSÉ EDILBERTO ALVES DUARTE**, portador do CPF Nº: 633.062.983-87 e RG Nº: 2004014176118, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **CELMA MARIA VIEIRA DE CASTRO**, portador(a) do RG Nº: 94010030725 SSPDS CE, CPF Nº: 220.875.163-91, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Agente Administrativo (a), situado na secretaria de Administração - FÓRUM/SEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0201.04.122.0052.2.003 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de abril de 2018, e término em 02 de outubro de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

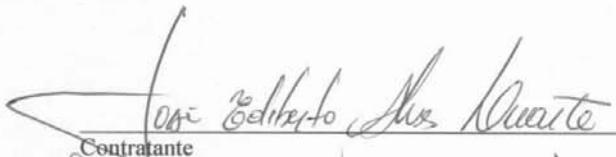
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

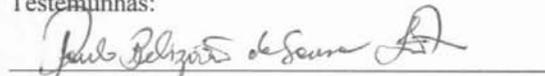
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de abril de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:






GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
*Sec. de Desenv. Rural
e Meio Ambiente*

CONTRATOS-2018
SEDERMA



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ROZANGELA FELIX SOARES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ROZANGELA FELIX SOARES**, portador(a) do RG Nº: 2006009002073 SSPDS CE, CPF Nº: 032.187.183-92, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Remuneração do (a) Contratado (a) será de R\$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 19 de fevereiro de 2018, e término em 19 de agosto de 2018.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

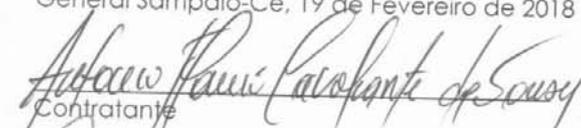
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 19 de Fevereiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **GEREMILTON LOPES DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **GEREMILTON LOPES DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 603091829 SSP CE, CPF Nº: 047.612.133-70, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do (a) Contratado (a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de junho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

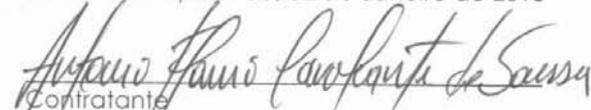
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

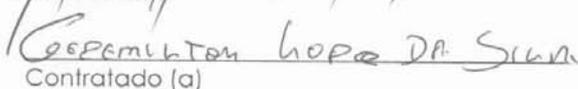
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **JOAQUIM ARRAIS DA CRUZ**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **JOAQUIM ARRAIS DA CRUZ**, portador(a) do RG Nº: 2002015062004 SSPDS CE, CPF Nº: 042.580.193-48, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do (a) Contratado (a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

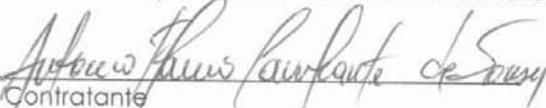
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

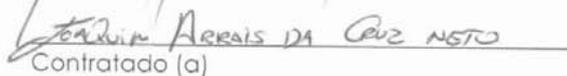
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

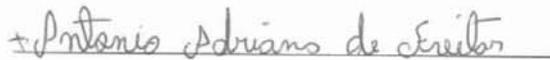
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **ANTONIO ADRIANO DE FREITAS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **ANTONIO ADRIANO DE FREITAS**, portador(a) do RG Nº: 2008010234515 SSPDS CE, CPF Nº: 049.180.243-94, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) Contratado(a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do(a) contratado(a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu inicio em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

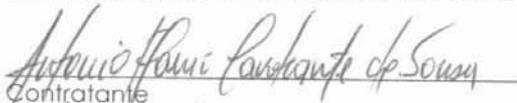
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

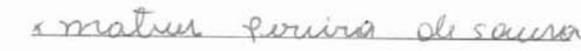
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:






CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **IVONALDO SOARES DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **IVONALDO SOARES DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 2002005025670 SSPDS CE, CPF Nº: 044.127.093-02, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) Contratado(a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O(A) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do(a) contratado(a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de junho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018

Antonio Paulo Cavalcante de Sousa
Contratante

Wonaldo Soares de Sousa
Contratado (a)

Testemunhas:

Antonio Adenildo da Silva Nascimento

Gezemilton Lopes da Silva

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **VALDERI LOPES DE OLIVEIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **VALDERI LOPES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº: 200201026545 SSP CE, CPF Nº: 881.260.803-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do (a) contratado (a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

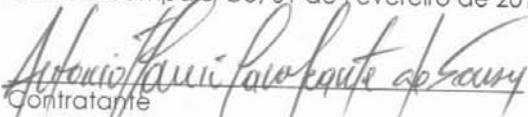
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

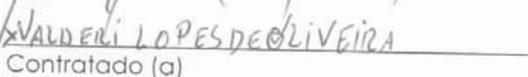
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

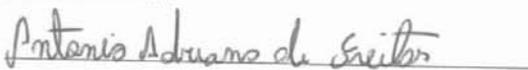
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário
Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RAIMUNDO OTACILIO RODRIGUES DE SOUSA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RAIMUNDO OTACILIO RODRIGUES DE SOUSA**, portador(a) do RG Nº: 20170875134 SSPDS CE, CPF Nº: 026.356.423-11, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) Contratado(a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O(A) Contratado(a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do(a) Contratado(a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 01 de julho de 2018.

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirã automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

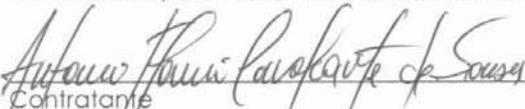
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

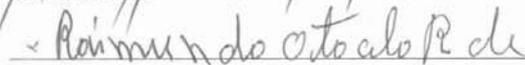
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de Fevereiro de 2018


Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário, Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **MARIA JANAINA MATEUS MENDES**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representado neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANTONIO FLAVIO CAVALCANTE DE SOUSA**, portador do CPF Nº: 477.829.273-15 e RG Nº: 100218676-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a) **MARIA JANAINA MATEUS MENDES**, portador(a) do RG Nº: 2009097082621 SSP CE, CPF Nº: 604.080.473-48, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo, situado na secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A Remuneração do (a) Contratado (a) será de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzido os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 07 0701 20 122 0052 2065 3 3 90 36 00 vencimentos a vantagens fixas - Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de junho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de Janeiro de 2018

Antônio Paulo Araújo de Sousa
Contratante

Maria Janaina Matos Mendes
Contratado (a)

Testemunhas:

Antônio Aldevaldo de Silva Resende

Caracimilton Lopes da Silva

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018

SEDES



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. LÍDIA BARBOSA DA SILVA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada neste ato por sua Gestora Sra. SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. LÍDIA BARBOSA DA SILVA, portadora do RG Nº:2003010080290 SSPDS, CPF Nº: 032.744.133-05, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si certo, justo e acordado o presente CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 05.01.08122.0052.2040.319011.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.



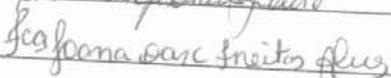
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. MARIA CLEGNA FREIRE PAIVA DUARTE, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA CLEGNA FREIRE PAIVA DUARTE**, portadora do RG Nº:20074994497 SSPDS; CPF Nº: 006.668.573-77, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Secretária Executiva dos Conselhos Municipais na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 05.01.08122.0052.2040.319011.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição



sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.

- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

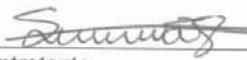
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

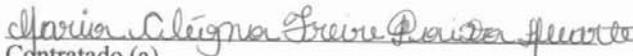
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. MARIA EVILANE SIMÃO VAZ, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA EVILANE SIMÃO VAZ**, portadora do RG Nº:20071044781 SSPDS; CPF Nº: 042.064.663-94, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 05.01.08122.0052.2040.319011.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.



- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.



Contratante

Maria Evilone Simão Roy.

Contratado (a)

Testemunhas:

João Paulo Darc Freitas Alves

Carolina Albuquerque



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **MARIA DAS DORES OLIVEIRA QUEIROZ** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto no processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Edital Nº02/2018(16.02.2018) e nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra, **MARIA DAS DORES OLIVEIRA QUEIROZ**, portadora do RG Nº:2007447124-9 SSPDS, CPF Nº: 062.729.813-33, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 08.243.0202.2.085 3.3.90.36.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, pela NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Resolução CNAS nº 9/2014, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CNAS nº 17/2011, Tipificação dos Serviços, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.

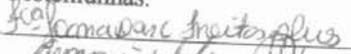


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. **FRANCISCA ARIANA ESTEVÃO ANDRADE** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto no processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Edital Nº02/2018(16.02.2018) e nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **FRANCISCA ARIANA ESTEVÃO ANDRADE**, portadora do RG Nº:2007015052646 SSPDS, CPF Nº: 063.065.113-26, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 08.243.0202.2.085 3.3.90.36.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

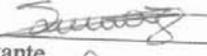
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, pela NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Resolução CNAS nº 9/2014, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016;, Resolução CNAS nº 17/2011, Tipificação dos Serviços, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

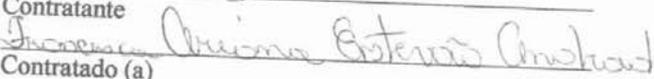
CLÁUSULA NONA – DO FÓRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

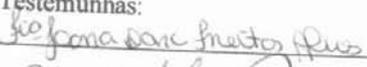
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.



Contratante


Contratado (a)

Testemunhas:






GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. CARMEILE NASCIMENTO BATISTA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto no processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Edital Nº02/2018(16.02.2018) e nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CARMEILE NASCIMENTO BATISTA**, portadora do RG Nº:2008721459-2 SSPDS, CPF Nº: 621.610.183-88, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Visitadora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 08.243.0202.2.085 3.3.90.36.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, pela NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Resolução CNAS nº 9/2014, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016; Resolução CNAS nº 17/2011, Tipificação dos Serviços, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.



Contratante

Carminil Nascimento Batista

Contratado (a)

Testemunhas:

João Carlos de Brito
Renata de Brito



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. ANTÔNIA VALDENEIDE FREITAS DA SILVA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto no processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva Edital Nº02/2018(16.02.2018) e nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANTÔNIA VALDENEIDE FREITAS DA SILVA**, portadora do RG Nº:2005005038628 SSPDS, CPF Nº: 027.790.473-05, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 08.243.0202.2.085 3.3.90.36.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.



- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, pela NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Resolução CNAS nº 9/2014, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CNAS nº 17/2011, Tipificação dos Serviços, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.

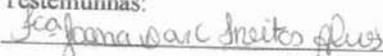


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. ANTONIA JOSIMÉLIA RODRIGUES BARBOSA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANTONIA JOSIMÉLIA RODRIGUES BARBOSA**, portadora do RG Nº:2008150121-2 SSPDS, CPF Nº: 026.220.713-37, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de *Facilitadora de Oficinas de Esporte e Lazer do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos* na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cód. 08.243.0122.2.046-3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de março de 2018, e término em 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

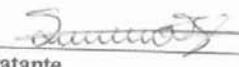
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

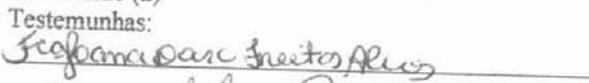
General Sampaio-Ce, 01 de 03 de 2018.



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:






GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **MARIA IARA FREDERICO DA SILVA** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA IARA FREDERICO DA SILVA**, portadora do RG Nº:20080820756 SSPDS, CPF Nº: 068.152.423-58, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativa na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais). pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 05.01.08122.0052.2040.319011.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 30 de junho de 2018.

CLÁSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindindo unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.



- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

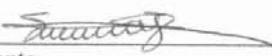
O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de 01 de 2018.



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **IVONEIDE BRITO DA CUNHA** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra, **IVONEIDE BRITO DA CUNHA**, portadora do RG Nº:302986696 SSPDS, CPF Nº:802.798.643-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais). pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, 05.01.08122.0052.2040.319011.00 vencimento a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 30 de junho de 2018.

CLÁSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindindo unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.



- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais Nº613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

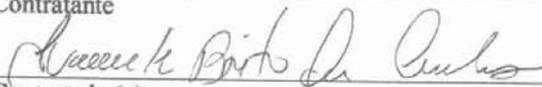
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de 01 de 2018.

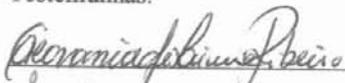


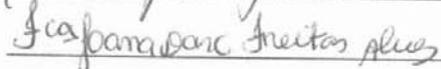
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. MARIA APARECIDA ALVES LIMA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra, **MARIA APARECIDA ALVES LIMA**, portadora do RG Nº:2005014070490 SSPDS, CPF Nº: 035.634.653-63, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cód. 08.243.0122.2.046-3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.

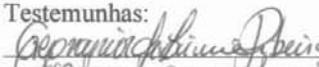
Contratante

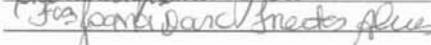


Márcia Aparecida Azevêdo Lima

Contratado (a)

Testemunhas:





José Manoel Dantas Medeiros Alves



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. JOSIANA GOMES FAUSTINO com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JOSIANA GOMES FAUSTINO**, portadora do RG Nº: 2009097080661 SSPDS, CPF Nº: 60409740365, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cód. 08.243.0122.2.046 / 3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Desenv. Social

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.

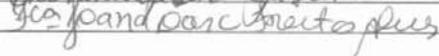


Contratante

Josiana Gomes Saustino

Contratado (a)

Testemunhas:





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **MARIA AURINETE DE OLIVEIRA** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra, **MARIA AURINETE DE OLIVEIRA**, portadora do RG Nº:95002276905 SSPDS, CPF Nº: 791.293.663-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Entrevistadora do Cadastro Único para Programas Sociais na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais) pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Cód.: 08.243.0122.2.049-3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.

Contratante

Márcia Regina de O. Lima

Contratado (a)

Testemunhas:

Geonânio Adriano de Jesus
Silvia Regina de Jesus Alves



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **ROZIANY PINHEIRO VILAR RAMOS** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ROZIANY PINHEIRO VILAR RAMOS** portadora do RG Nº:2007719055-0 SSPDS, CPF Nº: 032.098.203-33, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS da Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de R\$2.063,42 (dois mil e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF/ Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), Cód. 08.244.0137 2.048 / 3.3.90.36.00 (PAIF-FEDERAL) e 08.244.0137 2.055 / 3.3.90.36.00 (PAIF –ESTADUAL) vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.

Contratante

Regiany Pinheiro Lilar Ramos
Contratado(a)

Testemunhas:

Germania de Lima Pinheiro
Jaqueline Dantas Brito Alves



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e a Sra. **ANA VILMÁRIA LOBO DE MOURA** com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANA VILMÁRIA LOBO DE MOURA**, portadora do RG Nº:2007383257-4 SSPDS, CPF Nº: 056.126.463-56, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Facilitador de Oficinas Artísticas e Culturais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais), pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cód. 08.243.0122.2.046-3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.

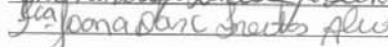


Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:



Testemunhas



GENERAL SAMPAIO
Governio Municipal
Secretaria de Asseso Social

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e a Sra. LUZIRENE MENDES DA SILVA com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88, e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2018.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada neste ato por sua Gestora Sra. **SOLANGE MARIA MAGALHÃES VAZ**, portador do CPF Nº: 802.798.643-53 e RG Nº: 302986696, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUZIRENE MENDES DA SILVA**, portadora do RG Nº:2335808-92 SSPDS, CPF Nº: 962491373-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Secretaria do Desenvolvimento Social (SEDES) do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a cumprir uma jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta da contratada será de **R\$ 965,00** (novecentos e sessenta e cinco reais) pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Cód. 08.243.0122.2.046-3.3.90.36.00 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 01 de fevereiro de 2018, e término em 31 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e pela NORH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), Caderno Técnico IGD-PBF do CadÚnico 2016, Tipificação dos Serviços e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS; Instrução Normativa Nº002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; Conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Nº8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Processo Seletivo Simplificado Nº01/2017, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos os presentes instrumentos consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 01 de 02 de 2018.



Contratante
Ruzelene Mendes da Silva

Contratado (a)
Testemunhas:
Carolina de Lima Ribeiro
Flávia da Cruz Freitas Alves



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018
SEGOV



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o (a) Sr.(a). **MARIA GIZELIA NASCIMENTO SIQUEIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **ANIBAL SOARES DE MESQUITA NETO**, portador do CPF Nº: 712.734.683-68 e RG Nº: 2002010513679, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **MARIA GIZELIA NASCIMENTO SIQUEIRA**, portador(a) do RG Nº: 20089802718 SSP CE, CPF Nº: 044.507.333-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar Administrativo (a), situado na Secretaria de Governo – SEGOV.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0101.04.122.0052.2.002 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:







GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Secretaria de Finanças

CONTRATOS-2018

SETRAN

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOE7BBJBMED74JOKAL/MBW

Esta edição encontra-se no site: www.generalsampaio.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **RAFAEL MARINHO BEZERRA**, portador do CPF Nº: 684.014.003-25 e RG Nº: 8910003000050, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **RAIMUNDO LOURENÇO DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 20077048134 SSPDS CE, CPF Nº: 011.305.483-17, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao Cargo de Vigia, situado na Secretaria do Transportes - SETRAN.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 1101.04.122.0052.2.079 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





FRANCISCO WALLISSON MOURA BENEZOSA

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **VILSON CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **RAFAEL MARINHO BEZERRA**, portador do CPF Nº: 684.014.003-25 e RG Nº: 8910003000050, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **VILSON CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador(a) do RG Nº: 2006015058511 SSPDS CE, CPF Nº: 035.860.593-88, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na secretaria do Transportes.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 1101.04.122.0052.2.079 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

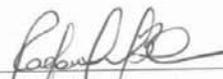
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

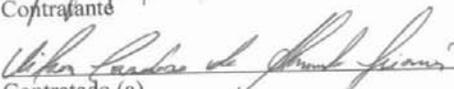
CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



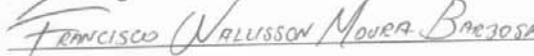
Contratante



Contratado (a)

Testemunhas:





FRANCISCO WALLISSON MOURA BARBOSA

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO GERSON DE OLIVEIRA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **RAFAEL MARINHO BEZERRA**, portador do CPF Nº: 684.014.003-25 e RG Nº: 8910003000050, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO GERSON DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº: 2003023007791 SSP CE, CPF Nº: 012.146.043-66, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Motorista, situado na Secretaria de Transportes - SETRAN.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 1101.04.122.0052.2.079 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DO FÔRO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018



Contratante

FRANCISCO GERSON DE OLIVEIRA
Contratado (a)

Testemunhas:

Tiago Oliveira do Nascimento
FRANCISCO WALISSON MORAES BURGOSA